



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST
Fls.: 1

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 01/2019
Regido pela Lei nº 8.666/93.

Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA ELETIVA E DE URGÊNCIA 24 HORAS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – PROGRAMA TST-SAÚDE, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL
--------	--

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Horário: 14h às 18h

Local:

Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Saúde Complementar – Seção de Informação e
Gestão de Contratos
SAFS – Quadra 8, Conjunto A, Bloco A – Mezanino
Brasília – DF, CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7676
Internet: www.tst.jus.br
e-mail: credenciamentototsaude@tst.jus.br

O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a abertura do credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na **prestação de serviços de assistência odontológica eletiva e de urgência 24 horas** aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE, no âmbito do Distrito Federal.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 2

A documentação será recebida para análise na sede do Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Mezanino – Coordenadoria de Saúde Complementar – Brasília/DF, CEP: 70070-600.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente edital tem por finalidade o credenciamento no Distrito Federal de pessoas jurídicas interessadas na **prestação de serviços de assistência odontológica eletiva e de urgência 24 horas** aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – Programa TST-SAÚDE.
- 1.2. As especialidades odontológicas abrangidas por este Edital são:
 - a) Cirurgia (procedimentos realizados em consultório);
 - b) Cirurgia Buco-Maxilo-Facial em Ambiente Hospitalar;
 - c) Cirurgia Buco-Maxilo Facial em Ambiente Ambulatorial;
 - d) Clínica Geral Odontológica;
 - e) Dentística Restauradora;
 - f) Endodontia;
 - g) Odontopediatria;
 - h) Ortodontia;
 - i) Periodontia;
 - j) Prótese dentária;
 - k) Radiologia Odontológica;
 - l) Tratamento da Disfunção Têmporo-Mandibular.
- 1.3. Os cirurgiões dentistas pertencentes ao corpo clínico da empresa credenciada poderão realizar procedimentos referentes unicamente à(s) especialidade(s) a eles vinculadas no momento do credenciamento, conforme a Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos do Programa TST-SAÚDE, acessível pelo link: http://www3.tst.jus.br/srben/tst_saude/tabelas.html, observando-se o disposto no item 4.1.5 do Contrato de Credenciamento – Anexo VII.
- 1.4. Não serão autorizados procedimentos relativos a especialidades não contempladas no contrato de credenciamento firmado entre a empresa e o Tribunal Superior do Trabalho.
- 1.5. Caso o proponente solicite o credenciamento na especialidade Cirurgia Buco-Maxilo-Facial em Ambiente Hospitalar, deverá tomar ciência do Ato Deliberativo que regulamenta as condições de execução deste procedimento e assinar o Termo de Adesão para a realização desta especialidade.

2. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

- 2.1. Para se habilitar ao credenciamento, a entidade interessada deverá apresentar todos os documentos listados nos **Anexos I a V** deste Edital (listagem de documentos do Anexo I e





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 3

Carta-Proposta conforme o modelo constante do Anexo II), **acompanhados dos originais**, quando indicado no Anexo I, atendendo às seguintes exigências:

- 2.1.1. Os documentos constantes do **Anexo I** deverão ser digitalizados em *pen-drive* ou *cd*, em qualidade legível, e compilados em um único arquivo de no máximo 20MB (*mega bytes*), na ordem discriminada no referido Anexo.
 - 2.1.1.1. O proponente deverá apresentar à Coordenadoria de Saúde Complementar, além das cópias em mídia digital (*pen-drive* ou *cd*), todos os documentos originais exigidos na listagem do **Anexo I** deste Edital.
- 2.1.2. A Carta-Proposta (conforme modelo do Anexo II) deverá ser digitalizada em papel timbrado da empresa ou em formato que a identifique, sem alterações no texto original, emendas, rasuras, entrelinhas e/ou ambiguidades;
- 2.1.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.
- 2.1.4. A Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos está disponível para análise e consulta no endereço www3.tst.jus.br/srben/tst_saude/tabelas.html.
- 2.1.5. As especialidades requeridas na Carta-Proposta deverão estar de acordo com aquelas devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO, observando-se o disposto nos subitens 1.1 a 1.5 deste Edital.
- 2.1.6. A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste credenciamento.

3. DA HABILITAÇÃO

- 3.1. **Habilitação Jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, na forma do item 2.1.:
 - 3.1.1. Declaração de firma individual se for o caso, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros; **ou**
 - 3.1.2. Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; **ou**
 - 3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 3.2. **Regularidade Fiscal**, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, na forma do item 2.1.:
 - 3.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na

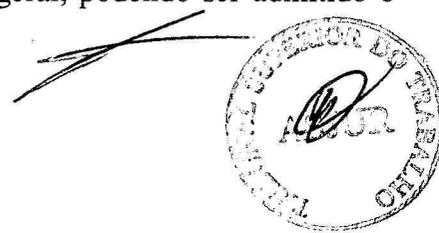




**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

própria certidão, composta de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União.**

- 3.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Distrital, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
 - 3.2.2.1. Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal;
 - 3.2.3. Certidão de Regularidade Fiscal (prova de regularidade relativa ao FGTS);
 - 3.2.4. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial;
 - 3.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 3.3. **Qualificação Técnica**, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, na forma do item 2.1.:
 - 3.3.1. Registro ou inscrição do prestador de serviço no Conselho de Classe respectivo;
 - 3.3.2. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço compatível com a(s) especialidade(s) constante(s) da Carta-Proposta apresentada;
 - 3.3.2.1. Caso o proponente tenha firmado contrato de credenciamento com o Tribunal Superior do Trabalho cujo término tenha ocorrido nos últimos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, não será exigido o Atestado de Capacidade Técnica.
 - 3.3.2.2. O Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da matriz será válido para todas as suas filiais.
 - 3.3.3. Licença Sanitária vigente, na forma da legislação, no ato da apresentação dos documentos para credenciamento;
 - 3.3.4. Licença de Funcionamento vigente, na forma da legislação, no ato da apresentação dos documentos para credenciamento.
 - 3.3.5. O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação, na forma o item 2.1.:
 - 3.3.5.1. Comprovação de que detém a responsabilidade técnica em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo;
 - 3.3.5.2. Termo de Responsabilidade Técnica emitido pela Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal.
 - 3.3.5.3. Registro profissional emitido pelo CRO-DF;
 - 3.3.5.4. Certificado de especialista registrado no CRO-DF.
 - 3.3.5.4.1. Deverá ser comprovado o tempo mínimo de um ano de inscrição como especialista ou clínico geral, podendo ser admitido o





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 5

período de registro em qualquer Conselho Regional de Odontologia, mediante comprovação pelo proponente.

3.3.6. Dos profissionais que compõem o corpo clínico (apresentação na forma do item 2.1):

3.3.6.1. Registro profissional emitido pelo CRO-DF;

3.3.6.2. Certificado de especialista registrado no CRO-DF.

3.3.6.2.1. Deverá ser comprovado o tempo mínimo de um ano de inscrição como especialista ou clínico geral, podendo ser admitido o período de registro em qualquer Conselho Regional de Odontologia, mediante comprovação pelo proponente;

3.3.7. Não serão aceitos protocolos de solicitação ou documentos de caráter provisório relativos ao Item 3.3 – Qualificação Técnica.

3.4. O interessado deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações, conforme subitem 2.1:

3.4.1. Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III.

3.4.2. Declaração conforme o inciso V do Art. 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo IV.

3.4.3. Declaração conforme Art. 3º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo V.

3.4.4. Declaração de domicílio bancário que indique o nome do banco, número da agência e conta corrente para crédito dos pagamentos.

3.5. A documentação apresentada será objeto de análise pela Coordenadoria de Saúde Complementar da Secretaria de Saúde.

3.6. Considerar-se-á habilitada apenas a entidade que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

3.7. O Tribunal Superior do Trabalho condicionará o credenciamento, exceto para as clínicas que atendem exclusivamente a especialidade de Radiologia, à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa, mediante parecer emitido pela Secretaria de Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, de acordo com os requisitos constantes do Anexo XI – Termo de Vistoria de Estabelecimentos de Saúde a Serem Credenciados.

3.8. Em caso de filial que realize o faturamento com CNPJ próprio, é necessário o credenciamento específico para a respectiva unidade, apresentando todos os documentos exigidos no Anexo I.

3.9. Em caso de filial que realize o faturamento pelo CNPJ da matriz já credenciada ao Programa, serão necessários apenas os documentos exigidos nos Itens 2, 5 e 6 do Anexo I, apresentando, ainda:





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 6

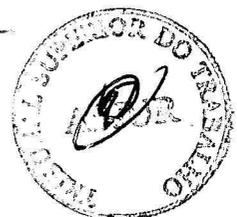
- a) correspondência, com assinatura do representante legal, solicitando a inclusão da(s) filial(ais) e indicando o(s) respectivo(s) endereço(s).
- 3.10. As filiais, independentemente de se enquadrarem nas hipóteses dos subitens 3.8 ou 3.9, deverão permitir vistoria técnica *in loco*, nos termos do item 3.7 acima e do item 4.1.17 do Anexo VII - Contrato de Credenciamento;
- 3.11. No caso de prestação unicamente da especialidade de **Radiologia**, a(s) filial(ais) deverá(ão) apresentar declaração conforme o Anexo X, de que possuem o mesmo padrão de qualidade, infraestrutura, salubridade, regularidade fiscal e funcionamento oferecidos pela matriz.
- 3.12. A(s) filial(ais) credenciada(s) na forma do subitem 3.9 não poderá(ão) oferecer especialidades a mais e/ou distintas daquelas oferecidas pela matriz.

4. DA HOMOLOGAÇÃO

- 4.1. A proposta de credenciamento será homologada pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

5. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes da Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos para convênios e credenciamentos do Tribunal Superior do Trabalho, observados os critérios e orientações estabelecidas nas respectivas Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VIII), no Manual de Procedimentos Odontológicos (Anexo IX) e nos Atos Deliberativos do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE;
- 5.2. No caso de realização de serviços na especialidade de Cirurgia Buco-Maxilo-Facial em Ambiente Hospitalar, quando houver utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME, os valores pagos respeitarão às cotações de preços realizadas pelo Programa TST-SAÚDE.
- 5.2.1. A utilização dos materiais enquadrados no item acima somente será autorizada após a realização, pelo Programa TST-SAÚDE, da cotação de preços entre os fornecedores.
- 5.2.2. É vedada a indicação de marca e/ou fornecedor específico, na hipótese de utilização de órteses, próteses e materiais especiais – OPME.
- 5.2.3. A seleção de fornecedor por meio de processo de cotação de órteses, próteses e materiais especiais – OPME realizada pelo Programa TST-SAÚDE tem caráter vinculante, vedado qualquer tipo de mudança ou recusa do material, salvo nas condições autorizadas por norma regulamentar.
- 5.3. É vedado ao credenciado cobrar diretamente do beneficiário do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes da Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos, de suas Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VIII), do Manual de Procedimentos Odontológicos (Anexo IX) e dos Atos Deliberativos do Programa TST-SAÚDE.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- 5.4. É vedada ao CREDENCIADO a cobrança de quaisquer sobretaxas incidentes sobre os valores constantes da Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos para convênios e credenciamentos do Tribunal Superior do Trabalho.
- 5.5. A cobrança dos serviços prestados será feita mensalmente pelo CREDENCIADO, cujo faturamento deverá ser executado no padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar) por meio físico e em arquivo XML (*eXtensible Markup Language*), com até 99 (noventa e nove) guias de atendimento por fatura. Podendo ser entregue mais de uma nota fiscal por data de entrega.
- 5.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta, até o vigésimo dia do mês subsequente contado a partir da data de entrega da nota fiscal.
- 5.7. O prazo para a emissão da nota fiscal para pagamento dos serviços será de 30 (trinta) dias a contar da emissão do Demonstrativo de Pagamento pelo Programa TST-SAÚDE, ou no primeiro dia útil subsequente, caso o término do prazo recaia em fins de semana ou feriados.
- 5.8. A cobrança dos serviços prestados será feita pelo CREDENCIADO conforme o **Item 5** das Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VIII).
- 5.9. Para efetivação do pagamento, a CREDENCIADA deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

6. DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados mediante a disponibilidade orçamentária do CREDENCIANTE, com prévia negociação entre as partes, e desde que acompanhados da devida justificativa.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. As divergências entre a Perícia Odontológica do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - Programa TST-SAÚDE e a CREDENCIADA serão dirimidas por junta odontológica formada por 3 (três) odontólogos do Tribunal Superior do Trabalho e 01 auditor odontológico do Programa TST-SAÚDE.
- 7.2. O Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Programa de Assistência à Saúde.
- 7.3. O Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE poderá propor a ampliação ou limitação dos serviços de assistência odontológica, prestados pela CREDENCIADA, de acordo com a disponibilidade orçamentária.
- 7.4. O Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE não responde, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à má conduta profissional, por negligência, imprudência ou imperícia relativas a atos praticados pela CREDENCIADA na prestação de serviços.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- 7.5. Os interessados que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de apresentar os documentos exigidos no item 3.2 – **Regularidade Fiscal**, subitens 3.2.1 a 3.2.3.
- 7.6. A aceitação das condições constantes deste Edital, do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – Programa TST-SAÚDE, das Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VIII), do Manual de Procedimentos Odontológicos (Anexo XI) e dos Atos Deliberativos do Programa TST-SAÚDE será formalizada com a assinatura do respectivo contrato.
- 7.7. Os habilitados assinarão o contrato, que permanecerá vigente enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram a celebração do contrato de credenciamento.
- 7.7.1. A disposição acima não retira das partes o direito à dissolução contratual, com fundamento nas Cláusulas Dez e Onze do Contrato de Credenciamento - Anexo VII.
- 7.8. A **CRENCIADA** poderá, sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE, solicitar formalmente o descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.9. A qualquer tempo, poderá o Tribunal Superior do Trabalho, diretamente ou por empresa credenciada para esse fim, realizar inspeção das instalações da matriz e filial(ais), para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.
- 7.10. Os beneficiários do Programa TST-SAÚDE poderão protocolar junto à Coordenadoria de Saúde Complementar do Tribunal Superior do Trabalho reclamações, sugestões e quaisquer apontamentos que julgarem pertinentes acerca do atendimento oferecido pela Credenciada, o que poderá ensejar, a qualquer tempo, a realização de nova vistoria técnica ao local e a abertura de processo administrativo para verificação das irregularidades relatadas.
- 7.11. A **CRENCIADA** se obriga a permitir a vistoria técnica *in loco* nos termos dos itens 3.7 deste Edital e 4.1.17 do Contrato de Credenciamento - Anexo VII.
- 7.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE, por meio de parecer técnico da Secretaria de Saúde, com base no Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE, nas Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VIII), no Manual de Procedimentos Odontológicos (Anexo IX), nos Atos Deliberativos do Programa TST-SAÚDE, nos princípios de Direito Público, bem como com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, que integra também o presente instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que lhe seja aplicável.
- 7.13. A inscrição de especialidades no contrato de credenciamento estará condicionada ao interesse da Administração e disponibilidade orçamentária, bem como à existência de especialista que atenda às condições de habilitação constantes do item 3.3.6 do presente Edital para atendimento da(s) referida(s) especialidade(s) e à realização de vistoria técnica.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- 7.14. Os habilitados assinarão o contrato no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da notificação.
- 7.15. Consultas poderão ser formuladas à Coordenadoria de Saúde Complementar, das 14h às 18h, no SAFS, Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Mezanino, Brasília/DF, CEP: 70070-600, telefone: (61) 3043-7676 e por meio dos e-mails tst-saude@tst.jus.br, credenciamentotstsaude@tst.jus.br e faturamentoodonto@tst.jus.br.
- 7.16. Constituem partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – CHECK-LIST DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO II – MODELO DE CARTA-PROPOSTA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

ANEXO V – DECLARAÇÃO RELATIVA AO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, DO CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA

ANEXO VI – RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII – INSTRUÇÕES DE FATURAMENTO DE DESPESAS ODONTOLÓGICAS

ANEXO IX – MANUAL DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO ENTRE MATRIZ E FILIAL(AIS) – PARA EMPRESAS CREDENCIADAS APENAS NA ESPECIALIDADE DE RADIOLOGIA.

ANEXO XI – MODELO DE TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Brasília (DF), 10 de outubro de 2019.


GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 10

ANEXO I

**CHECK-LIST DE DOCUMENTOS
PARA CREDENCIAMENTO**

As documentações inerentes à habilitação devem ser apresentadas **rigorosamente** na seguinte ordem:

1. CARTA-PROPOSTA (Em papel timbrado) – CONFORME ANEXO II	
1.1	Declarando total concordância com as condições estabelecidas no edital (<i>inclusive valores das tabelas</i>)
1.2	Relação do corpo clínico com número do registro do profissional no conselho regional de classe e na especialidade pretendida.
1.3	Relação de serviços
1.4	Dias e horários de atendimento
1.5	Endereços eletrônicos
1.6	Dados bancários
1.7	Data e assinatura do Representante Legal
2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ORIGINAIS)	
2.1	Declaração de firma individual; ou
2.2	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros; ou
2.3	Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
2.4	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
3. REGULARIDADE FISCAL	
3.1	Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;
3.2	Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal;
3.3	Certidão de Regularidade Fiscal (prova de regularidade relativa ao FGTS)
3.4	Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial.
3.5	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
4. DECLARAÇÕES	
4.1	Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Anexo III);
4.2	Declaração nos termos do inciso V do art. 2º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (Anexo IV)

Obs. Os interessados poderão deixar de apresentar os documentos acima relacionados, exceto quanto aos itens 3.4 e 3.5, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

4.3	Declaração conforme Art. 3º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça (Anexo V);
4.4	Declaração de domicílio bancário (extratos de conta corrente, contratos com a instituição bancária que indiquem todos os dados bancários do proponente ou declaração da própria proponente, indicando os dados bancários).

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ORIGINAIS)

5.1	Registro ou inscrição do prestador no Conselho de Classe competente;
5.2	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital de Credenciamento;
5.3	Licença Sanitária vigente, na forma da legislação no ato da apresentação dos documentos para credenciamento;
5.4	Licença de Funcionamento vigente, na forma da legislação no ato da apresentação dos documentos para credenciamento;
5.5	Declaração de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe competente;
5.6	Termo de Responsabilidade Técnica emitido pela Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal, vigente na forma da legislação no ato da apresentação dos documentos para credenciamento.

6. CORPO CLÍNICO (ORIGINAIS)

6.1	Registros dos profissionais (inclusive do responsável técnico) emitidos pelo CRO-DF;
6.2	Certificado de especialista ou clínico geral registrado no CRO-DF há no mínimo 01 ano. (inclusive do responsável técnico)





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 12

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social:		Telefone (matriz):
		Telefone (filial)1:
		Telefone (filial)2:
Endereço Matriz:	CEP:	CNPJ:
Endereço Filial 1:	CEP:	CNPJ:
Endereço Filial 2:	CEP:	CNPJ:
Especialidades:		
Representante Legal:		CPF:

O interessado acima identificado vem requerer à Coordenadoria de Saúde Complementar do Tribunal Superior do Trabalho o respectivo credenciamento ao Programa de Assistência Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, Programa TST-SAÚDE, declarando total concordância com as condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento nº 01/2019 e todos os seus Anexos, com a Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos praticada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e com os Atos Deliberativos do Programa TST-SAÚDE.

Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 13

1) Relação do Corpo Clínico (matriz):

Nome	Especialidade	Nº Registro no Conselho

Observações: Para habilitação dos profissionais, são necessários: 1- Registro profissional emitido pelo CRO-DF (carterinha) e 2- Certificado de especialista ou clínico geral registrado no CRO-DF há no mínimo 1 ano, podendo ser admitido o período de registro em qualquer Conselho Regional de Odontologia, mediante comprovação pelo proponente;

Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos adotada pelo Programa de Assistência à Saúde – TST-Saúde

Observações:

2) Relação do Corpo Clínico (filial 1)

Nome	Especialidade	Nº Registro no Conselho

Observações: Para habilitação dos profissionais, são necessários: 1- Registro profissional emitido pelo CRO-DF (carterinha) e 2- Certificado de especialista ou clínico geral registrado no CRO-DF há no mínimo 1 ano, podendo ser admitido o período de registro em qualquer Conselho Regional de Odontologia, mediante comprovação pelo proponente;

Tabelas utilizadas (marque "X")

Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos adotada pelo Programa de Assistência à Saúde – TST-Saúde

Observações:

3) Relação do Corpo Clínico (filial 2)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fis.: 14

Nome	Especialidade	Nº Registro no Conselho

Observações: Para habilitação dos profissionais, são necessários: 1- Registro profissional emitido pelo CRO-DF (carterinha) e 2- Certificado de especialista ou clínico geral registrado no CRO-DF há no mínimo 1 ano, podendo ser admitido o período de registro em qualquer Conselho Regional de Odontologia, mediante comprovação pelo proponente;

Tabelas utilizadas (marque "X")

Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos adotada pelo Programa de Assistência à Saúde – TST-Saúde

Observações:

2) Relação de Serviços - matriz e filial(ais):

3) Dias e Horários de Atendimento:

Matriz:

Filial 1:

Filial 2:

4) Dados Bancários:

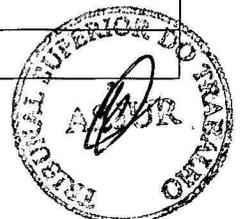
Banco:

Agência:

Conta Corrente:

5) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail)

Área comercial/atendimento	Matriz	Filial 1	Filial 2
Faturamento/financeiro	Matriz	Filial 1	Filial 2
Área Administrativa	Matriz	Filial 1	Filial 2





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 15

Outros	Matriz	Filial 1	Filial 2
--------	--------	----------	----------

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Representante Legal)





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 16

ANEXO III

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

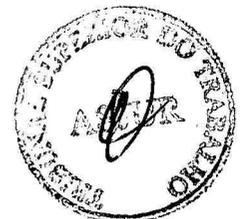
IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Representante Legal)





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA não incorrer na vedação do inciso V do art. 2º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, acrescentado pela Resolução CNJ nº 229/2016, segundo a qual constitui prática de nepotismo a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Representante Legal)





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 18

ANEXO V

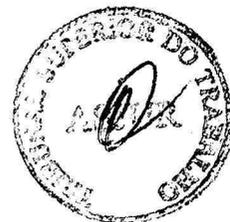
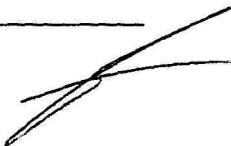
DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado **DECLARA**, para fins do disposto no art. 3º da Resolução Nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça, publicada no DOU, de 14.11.2005, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento, de membros ou juízes e servidores vinculados ao Tribunal Superior do Trabalho.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Representante Legal)





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 19

ANEXO VI

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

Disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no art. 103-B, § 4º, II, da Constituição Federal, compete ao Conselho zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

CONSIDERANDO que a Administração Pública encontra-se submetida aos princípios da moralidade e da impessoalidade consagrados no art. 37, *caput*, da Constituição;

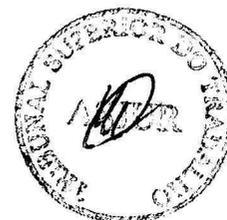
RESOLVE:

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

1 - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados;

II - o exercício, em Tribunais ou Juízos diversos, de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais magistrados, ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

III - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

IV - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

§ 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade.

§ 2º A vedação constante do inciso IV deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

~~Art. 3º São vedadas a contratação e a manutenção de contrato de prestação de serviço com empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante. (Redação dada pela Resolução nº 9/2005)~~

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Art. 4º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 2º

Art. 5º Os Presidentes dos Tribunais, dentro do prazo de noventa dias, contado da publicação deste ato, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no art. 2º, comunicando a este Conselho.

Parágrafo único Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.



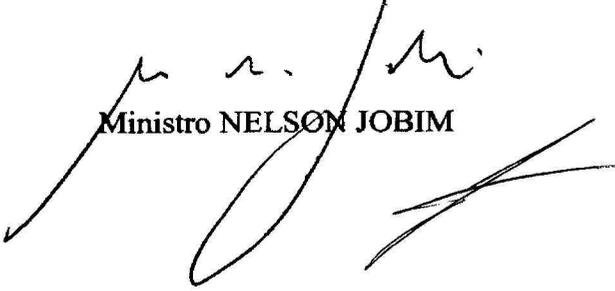
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST

Fls.: 21

Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça, em cento e oitenta dias, com base nas informações colhidas pela Comissão de Estatística, analisará a relação entre cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, em todos os Tribunais, visando à elaboração de políticas que privilegiem mecanismos de acesso ao serviço público baseados em processos objetivos de aferição de mérito.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Ministro NELSON JOBIM





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 23

ANEXO VII

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA ELETIVA E DE URGÊNCIA 24 HORAS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – PROGRAMA TST-SAÚDE, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL TST-SAÚDE.

CONTRATANTE	Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	CNPJ: 00.509.968/0001-48
	Endereço: SAFS, Quadra 8, Lotes 1, Bloco A, Sala 436, Brasília-DF	Telefone/fax: 3043-4232
	Representante legal: Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO	CPF: 494.922.681-91

CREDENCIADA	Empresa:	Telefones: Matriz: Filial 1: Filial 2:	
	Endereço (matriz):	CEP:	CNPJ:
	Endereço (filial 1):	CEP:	CNPJ:
	Endereço (filial 2):	CEP:	CNPJ:
	Especialidades:		
	Representante legal:	CPF:	

Tendo em vista o que consta no Processo TST nº 500.099/2019-4 , as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que serão regidos pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e, também, pelas Cláusulas e condições seguintes:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 24

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto tem por finalidade o credenciamento, no Distrito Federal, de pessoas jurídicas interessadas na **prestação de serviços de assistência odontológica eletiva e de urgência 24 horas** aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – Programa TST-SAÚDE, em conformidade com o Programa de Assistência à Saúde, regulamentado pelo ATO.GDGCA.GP.Nº.358, de 24/11/2006, e com a Proposta da CREDENCIADA que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

- 2.1. Na forma do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, é inexigível a realização de processo licitatório para a presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 3.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CREDENCIANTE compromete-se a:
 - 3.1.1. Fornecer aos beneficiários, bem como a seus dependentes, Carteira de Identificação, informando dados de identificação.
 - 3.1.2. Notificar por escrito a CREDENCIADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços.
 - 3.1.3. Fiscalizar o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, por intermédio de um servidor designado pela Secretaria de Saúde/Coordenadoria de Saúde Complementar.
 - 3.1.4. Fornecer à CREDENCIADA Guias de Atendimento por meio do sistema informatizado do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE em nome da **CREDENCIADA**.
 - 3.1.5. Efetuar o pagamento de procedimentos odontológicos com base na Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos, nas Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VIII), no Manual de Procedimentos Odontológicos (Anexo IX) e nos Atos Deliberativos do Programa TST-SAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 4.1. Para garantir o fiel cumprimento deste Instrumento, a **CREDENCIADA** compromete-se a:
 - 4.1.1. Indenizar os beneficiários do TST-SAÚDE por danos decorrentes de dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais ou prepostos;
 - 4.1.2. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos, das Instruções de Faturamento de Despesas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Odontológicas (Anexo VIII), do Manual de Procedimentos Odontológicos (Anexo IX) e dos Atos Deliberativos adotados pelo Programa TST-SAÚDE;

- 4.1.3. Disponibilizar aos beneficiários do Programa TST-SAÚDE somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe;
- 4.1.4. Atualizar, junto à Coordenadoria de Saúde Complementar, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como os documentos que tenham suas validades expiradas;
- 4.1.5. Solicitar formalmente ao Programa TST-SAÚDE autorização para inclusão de especialidades, conforme o objeto do credenciamento, ficando a confirmação de inclusão condicionada ao interesse da Administração, à disponibilidade orçamentária, à prévia e expressa autorização da Coordenadoria de Saúde Complementar, e, ainda, à realização de vistoria técnica.
 - 4.1.5.1. O pedido de inclusão de especialidades deverá ser acompanhado de correspondência com assinatura do Representante Legal, solicitando a referida inclusão, bem como do certificado de especialista registrado no CRO-DF há pelo menos 01 ano e registro no CRO-DF do(s) profissional(ais) que exercerá(ão) a(s) nova(s) especialidade(s) solicitadas, todos em formato original e acompanhados de cópias.
- 4.1.6. Comunicar formalmente ao Programa TST-SAÚDE a mudança de endereço das instalações físicas da matriz e/ou das respectivas filiais, para fins de nova vistoria técnica, o que implicará a reavaliação da qualificação técnica, habilitação jurídica e regularidade fiscal da CREDENCIADA, podendo somente atender nas novas instalações após expressa autorização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
 - 4.1.6.1. A alteração de endereço da matriz e/ou filial(ais) deverá ser informada mediante a apresentação dos seguintes documentos (originais acompanhados de cópias):
 - a) Carta em papel timbrado, assinada pelo Representante Legal, comunicando a alteração realizada;
 - b) Alteração do Contrato Social;
 - c) Licença de Funcionamento válida, referente ao(s) novo(s) endereço(s);
 - d) Licença Sanitária válida, referente ao(s) novo(s) endereço(s);
 - e) Registro do Prestador no Conselho de Classe respectivo, referente ao(s) novo(s) endereço(s);
 - f) Termo de Responsabilidade Técnica emitido pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referente ao(s) novo(s) endereço(s).
 - g) Relação de corpo clínico e documentação respectiva, conforme subitem 4.1.5.1, em caso de alterações na composição da equipe.
 - h) Declaração de que a(s) filial(ais) possuem o mesmo padrão de qualidade, infraestrutura, salubridade, regularidade fiscal e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

funcionamento oferecidos pela matriz, conforme modelo constante do Anexo X, caso prestem serviço unicamente na especialidade de Radiologia.

- 4.1.7. Poderá se realizada, a qualquer tempo, vistoria técnica para nova avaliação do estabelecimento da Credenciada, por iniciativa do Programa TST-SAÚDE ou caso o Programa receba ocorrências de beneficiários acerca de irregularidades no atendimento prestado, conforme prevê o subitem 7.10 do Edital de Credenciamento Odontológico nº 01/2019.
- 4.1.8. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 4.1.9. Prestar os serviços, objeto do presente Instrumento, em conformidade com o Regulamento Geral do Programa TST-SAÚDE, com as Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VIII), com o Manual de Procedimentos Odontológicos (Anexo IX), com os Atos Deliberativos e com a Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos, estabelecidos pelo Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE, de acordo com a respectiva habilitação profissional;
- 4.1.10. Dispensar aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE o mesmo padrão de eficiência e conforto material dispensados aos demais beneficiários de seus serviços;
- 4.1.11. Tomar ciência dos termos do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE, assim como do Regulamento Geral do Programa TST-SAÚDE, das Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VII), do Manual de Procedimentos Odontológicos (Anexo VIII), dos Atos Deliberativos do Programa TST-SAÚDE e da Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos praticada pelo Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE, acessíveis pelo link: http://www3.tst.jus.br/srben/tst_saude/tabelas.html;
- 4.1.12. Orientar o beneficiário quanto à necessidade de comparecimento ao Tribunal Superior do Trabalho para a realização de perícia inicial ou final, conforme as disposições da Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos;
- 4.1.13. Observar o envio da Guia de Solicitação de Tratamento Odontológico – GSTO e da Guia de Tratamento Odontológico – GTO, via Sistema TST-SAÚDE, em momento anterior ao comparecimento do beneficiário às perícias inicial e final, respectivamente, caso a Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos indique a necessidade de realização destas perícias.
 - 4.1.13.1. Na hipótese acima, caso o beneficiário compareça à perícia inicial ou final sem que o prestador tenha emitido, respectivamente, a GSTO ou a GTO via Sistema TST-SAÚDE, a perícia não poderá ser realizada.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 27

- 4.1.14. Atender aos beneficiários mediante apresentação da Carteira de Identificação do Beneficiário e documento de identidade ou de autorização expressa do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE;
- 4.1.15. Certificar-se de que o beneficiário encontra-se elegível na data do atendimento;
- 4.1.16. Manter atualizados os dados cadastrais (razão social, telefone, mudança de endereço ou do responsável técnico, etc) e os dados referentes ao corpo clínico de profissionais que atenderão aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE, na forma dos subitens 4.1.5.1 e 4.1.6.1.;
- 4.1.17. Permitir a vistoria técnica *in loco*, conforme os subitens 3.10 e 7.10 do Edital de Credenciamento n.º 01/2019, em especial:
- a) identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;
 - b) análise do prontuário odontológico e demais registros clínicos;
 - c) discussão dos casos com a(s) equipe(s) odontológica(s) assistente(s), sempre que necessário;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DO PAGAMENTO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

- 5.1. A despesa decorrente deste Contrato no presente exercício correrá à conta dos recursos próprios, consignados ao Tribunal Superior do Trabalho no Elemento de Despesa 33.90.39, Programa de Trabalho - Assistência Médica aos magistrados, servidores e seus dependentes, conforme respectiva Nota de Empenho anexada aos autos.
- 5.2. Para cobertura das despesas do exercício subsequente, será emitida a respectiva Nota de Empenho, em dotação orçamentária própria, para atender às despesas de mesma natureza.
- 5.3. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes da Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos do Tribunal Superior do Trabalho, observados os critérios e orientações estabelecidas nas respectivas Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VIII), no Manual de Procedimentos Odontológicos (Anexo IX), acessíveis pelo link: http://www3.tst.jus.br/srben/tst_saude/tabelas.html., e nos Atos Deliberativos do Programa TST-SAÚDE.
- 5.4. É vedado ao credenciado cobrar diretamente do beneficiário do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes da Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos, das Instruções Gerais de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VIII), do Manual de Procedimentos Odontológicos (Anexo IX) e dos Atos Deliberativos do Programa TST-SAÚDE.
- 5.5. A cobrança dos serviços prestados será feita mensalmente pelo CREDENCIADO, cujo faturamento deverá ser executado no padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar) por meio físico e em arquivo XML (*eXtensible Markup Language*), com até



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

99 (noventa e nove) guias de atendimento por fatura. Podendo ser entregue mais de uma nota fiscal por data de entrega.

- 5.6. No caso de realização de serviços na especialidade de Cirurgia Buco-Maxilo-Facial em Ambiente Hospitalar, quando houver utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME, os valores pagos respeitarão às cotações de preços realizadas pelo Programa TST-SAÚDE.
- 5.7. A utilização dos materiais enquadrados no item acima somente será autorizada após a realização, pelo Programa TST-SAÚDE, da cotação de preços entre os fornecedores.
- 5.8. É vedada a indicação de marca e/ou fornecedor específico, na hipótese de utilização de órteses, próteses e materiais especiais - OPME, conforme Resolução Normativa nº 1956/2010, de 7 de outubro de 2010, editada pelo Conselho Federal de Medicina.
- 5.9. A seleção de fornecedor por meio de processo de cotação de órteses, próteses e materiais especiais - OPME realizada pelo Programa TST-SAÚDE tem caráter vinculante, vedado qualquer tipo de mudança ou recusa do material, salvo nas condições autorizadas por norma regulamentar.
- 5.10. O prazo para a emissão da nota fiscal para pagamento dos serviços será de 30 (trinta) dias a contar da emissão do Demonstrativo de Pagamento pelo Programa TST-SAÚDE, ou no primeiro dia útil subsequente, caso o término do prazo recaia em fins de semana ou feriados.
- 5.11. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta, até o vigésimo dia do mês subsequente contado a partir da data de entrega da nota fiscal.
- 5.12. A cobrança dos serviços prestados será feita pela CREDENCIADA, e o faturamento deverá ser executado conforme o **Item 5** das Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VIII).
- 5.13. Para efetivação do pagamento, a CREDENCIADA deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.
- 5.14. Poderá o Programa TST-SAÚDE, após a realização da perícia final odontológica e da análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, realizar glosas dos valores cobrados, deduzindo o valor destas da própria fatura, tornando disponível à CREDENCIADA os documentos sobre as razões que ensejaram o desconto, conforme detalhamento constante do Item 7 das Instruções de Faturamento de Procedimentos Odontológicos (Anexo VIII).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados mediante a disponibilidade orçamentária do CREDENCIANTE, com prévia negociação entre as partes, e desde que acompanhados da devida justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL UTILIZADO PELA CREDENCIADA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 29

- 7.1. Os empregados da **CRENCIADA** não terão vínculo empregatício com o Tribunal Superior do Trabalho, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo de exclusiva responsabilidade daquela as despesas com a remuneração, seguros de natureza trabalhistas vigentes e quaisquer outros que forem devidos, referentes a serviços e empregados.
- 7.2. O eventual inadimplemento pela **CRENCIADA** dos encargos previstos nesta Cláusula não transfere ao Tribunal Superior do Trabalho a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. O contrato permanecerá vigente enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram a celebração do contrato de credenciamento.
- 8.2. A disposição acima não retira das partes o direito à dissolução contratual, com fundamento nas Cláusulas Dez e Onze do Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Instrumento, a **CRENCIADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Multa, a ser aplicada a critério do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE, não excedendo o limite de 30% (trinta por cento) do valor do serviço em questão;
- 9.1.1.1 O valor da multa a que se refere a alínea anterior será descontado dos pagamentos devidos à **CRENCIADA**, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DEZ - DA SUSPENSÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 10.1. A **CRENCIADA** poderá sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE, solicitar formalmente o descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme o subitem 11.1. da Cláusula Onze deste Contrato.
- 10.2. A **CRENCIADA** que estiver em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços não poderá beneficiar-se do previsto no subitem anterior, até a finalização da apuração mencionada.
- 10.3. Em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Contrato, o Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE poderá interromper temporariamente sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da **CRENCIADA**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 30

podendo, ainda, aplicar as penalidades previstas nos subitens 10.4 a 10.6 da Cláusula Dez do presente contrato.

10.4. Constituem motivos para a advertência da CREDENCIADA, conforme o subitem 9.1.1:

10.4.1. atender aos Beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE de forma comprovadamente discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

10.4.2. deixar de comunicar o Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE sobre a alteração de dados cadastrais, tais como endereço, número de telefone, razão social ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da alteração;

10.4.3. deixar de comunicar à Coordenadoria de Saúde Complementar a alteração no corpo clínico de profissionais que atenderão aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE;

10.5. Constituem motivos para a suspensão temporária do Contrato:

10.5.1. exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos do item 9.1.2. deste contrato, sobre o valor imposto ao beneficiário para o atendimento.

10.5.2. cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, à complementação de pagamento e pagamento de procedimentos e ou materiais não autorizados pelo Programa, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos do item 9.1.2. deste contrato;

10.5.3. cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos do item 9.1.2. deste contrato, a ser aplicada sobre o valor total da cobrança;

10.5.4. agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE ou aos seus beneficiários, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme item 9.1.2 deste contrato;

10.5.5. indicar marca e/ou fornecedor na hipótese de utilização de órteses, próteses e materiais especiais – OPME;

10.5.6. não acatar os preços resultantes da cotação de órteses, próteses e materiais especiais – OPME realizada pelo Programa TST-SAÚDE;

10.5.7. subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico do credenciado autorizado pelo Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme item 9.1.2 deste contrato;

10.6. A reincidência das hipóteses previstas no subitem 10.5 constitui motivo de descredenciamento da **CREDENCIADA**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 10.7. O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no subitem 10.6 deste Contrato e nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 impedirá a empresa de pleitear novo credenciamento pelo interstício de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data em que foi assinada a rescisão contratual.
- 10.8. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela **DESCRENCIADA**, salvo nos casos de expressa manifestação técnica do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE;
- 10.9. O descredenciamento não eximirá a empresa das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 10.10. As disposições previstas nos itens 10.2 a 10.9 aplicar-se-ão à matriz e à(s) sua(s) filial(ais), independentemente da unidade credenciada que houver dado ensejo às irregularidades.

CLÁUSULA ONZE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Instrumento poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.2. Por conveniência administrativa, o Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE se resguarda ao direito de verificar o número de atendimento/ano da **CRENCIADA** com vistas a avaliar a relação custo/benefício da manutenção do Contrato em epígrafe.
- 11.3. O presente Instrumento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.4. O Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE poderá unilateralmente rescindir o presente Instrumento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 11.4.1. não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
 - 11.4.2. paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
 - 11.4.3. subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;
 - 11.4.4. não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Instrumento assim como das de seus superiores;
 - 11.4.5. razões de Interesse Público;
 - 11.4.6. lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 32

- 11.4.7. atraso injustificado no início dos serviços;
 - 11.4.8. cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, observando-se, ainda, o § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
 - 11.4.9. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;
 - 11.4.10. ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 11.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da cidade de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. As divergências entre a perícia do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE e a **CRENCIADA** serão dirimidas por junta odontológica formada por 3 (três) odontólogos do quadro do Tribunal Superior do Trabalho e 01 auditor odontólogo do Programa TST-SAÚDE.
- 13.1. O Programa TST-SAÚDE poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Programa.
 - 13.2. O Programa TST-SAÚDE poderá propor a ampliação ou limitação dos serviços de assistência odontológica prestados pela **CRENCIADA**, de acordo com a disponibilidade orçamentária.
 - 13.3. O Programa TST-SAÚDE não responde, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à má conduta profissional, por negligência, imprudência ou imperícia relativas a atos praticados pela **CRENCIADA** na prestação de serviços.
 - 13.4. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.
 - 13.5. A aceitação das condições constantes deste Edital e de seus Anexos será formalizada com a assinatura do respectivo contrato.
 - 13.6. A **CRENCIADA** disponibilizará ao Programa TST-SAÚDE apenas as coberturas previstas no Regulamento do referido Programa.
 - 13.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE, por meio de parecer técnico da Secretaria de Saúde, bem como com base no Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE, nas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 33

Instruções de Faturamento de Despesas Odontológicas (Anexo VIII), no Manual de Procedimentos Odontológicos (Anexo IX), nos Atos Deliberativos do Programa TST-SAÚDE, nos princípios de Direito Público e nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, que integra também o presente instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que lhe seja aplicável.

E, por estarem justas e CREDENCIADAS, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para documento das Partes contratantes.

Brasília-DF, de de 2019.

Gustavo Caribé de Carvalho

Diretor-Geral da Secretaria do
Tribunal Superior do Trabalho

Representante Legal



ANEXO VIII

INSTRUÇÕES DE FATURAMENTO DE DESPESAS ODONTOLÓGICAS

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O prestador deverá encaminhar ao Programa TST-Saúde para faturamento somente os tratamentos concluídos e avaliados pelos peritos odontólogos do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de perícia inicial e/ou final, quando for o caso, conforme detalhado pelo Item 2 destas Instruções.

1.2. Os tratamentos dependem de autorização prévia expressa do Programa, ressalvados casos comprovados de urgência ou dispensados de perícia inicial. A falta de tal autorização para realização dos procedimentos implicará o não pagamento pelo Programa das despesas realizadas.

1.2.1. São consideradas urgências:

- processos bucais patológicos agudos
- fraturas de dentes, de restaurações ou de próteses
- exodontias de urgência
- traumas dento-faciais.

1.2.2. Para efeito de faturamento, estarão incluídos nos atendimentos emergenciais somente aqueles procedimentos necessários à resolução direta e imediata dos casos.

2. DAS PERÍCIAS ODONTOLÓGICAS

2.1. Os Procedimentos Odontológicos que necessitam de autorização prévia do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE, bem como, os procedimentos para a realização de perícia final ficam estabelecidos na Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos do Programa TST-SAÚDE, acessível pelo link: http://www3.tst.jus.br/srben/tst_saude/tabelas.html.

2.2. A perícia inicial deverá ser realizada antes do início do tratamento, caso seja obrigatória, conforme a Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- 2.3.** Para a realização de perícia inicial, caberá ao prestador do serviço a emissão da Guia de Solicitação de Tratamento Odontológico - GSTO, que deverá ser assinada pelo beneficiário ou por seu representante e pelo profissional de saúde assistente acompanhada de exames e laudos, quando for o caso.
- 2.4.** O Programa TST-SAÚDE não pagará os atendimentos odontológicos para os quais não forem apresentadas as Guias de Solicitação de Tratamento Odontológico - GSTO assinadas pelo beneficiário ou seu representante, com a identificação da data e horário de sua emissão, acompanhadas, quando for o caso, de exames e/ou laudos para a sua autorização.
- 2.5.** Para a realização de perícia final deverá ser enviada obrigatoriamente ao Programa TST-Saúde a Guia de Tratamento Odontológico – GTO por meio do sistema informatizado disponibilizado ao prestador de serviço.
- 2.6.** Para os procedimentos que dispensam a perícia inicial, o prestador de serviço deverá encaminhar a Guia de Tratamento Odontológico – GTO, para efeito de faturamento, por meio eletrônico e em meio físico, devidamente assinada e carimbada, e quando houver exames, a guia deverá estar acompanhada do pedido odontológico original.
- 2.7.** A perícia final, para efeito de faturamento das despesas odontológicas, será executada nas seguintes modalidades:
- 2.7.1.** Presencial: O beneficiário deverá comparecer, obrigatoriamente, junto ao Programa TST-SAÚDE, após a conclusão do tratamento, para a realização de auditoria, acompanhado de todos os exames e/ou laudos, devendo o prestador enviar, via sistema informatizado TST-SAUDEweb, a respectiva Guia de Tratamento Odontológico – GTO.
- 2.7.2.** Não presencial: O prestador do serviço deverá enviar ao Programa TST-SAÚDE, via sistema informatizado TST-SAUDEweb, a Guia de Tratamento Odontológico – GTO para os tratamentos que não necessitam de realização de perícia presencial, na forma da classificação dos procedimentos odontológicos constante da Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 36

3. DOS PRAZOS

- 3.1. O beneficiário terá o prazo de **até 30 (trinta) dias** para a realização da **perícia inicial**, após o envio, via Sistema TST-Saúde, da Guia de Solicitação de Tratamento Odontológico (GSTO). Transcorrido este prazo, as Guias serão excluídas do Sistema.
- 3.2. Após a autorização da Guia de Solicitação de Tratamento Odontológico (GSTO) pela Auditoria Odontológica, a credenciada terá o prazo de **até 90 dias** para início do tratamento odontológico junto ao beneficiário. Transcorrido este prazo, as Guias serão excluídas do Sistema.
- 3.3. O prestador terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a conclusão do tratamento, indicada no campo 41 da Guia de Tratamento Odontológico – GTO, para inserir no Sistema TST-SAÚDE a GTO.
- 3.4. Nos casos de tratamentos de urgência, o prazo para o envio da GTO pelo Sistema TST-SAÚDE é de **3 (três) dias úteis** a contar da data do atendimento.
- 3.5. O prazo máximo para o beneficiário realizar a **perícia final** é de **10 (dez) dias úteis**, conforme calendário oficial do TST, a contar do primeiro dia útil após o envio da Guia de Tratamento Odontológica (GTO) via Sistema TST-SAÚDE. Caso o beneficiário não compareça no prazo estipulado, o valor total do tratamento será custeado pelo beneficiário-titular do TST – SAÚDE.
- 3.6. Nos casos de urgência, o prazo para o comparecimento do beneficiário à **perícia final** é de **3 (três) dias úteis** a contar do primeiro dia útil após o envio da GTO via Sistema TST-SAÚDE, acompanhada de laudo explicativo sobre o caso. Na hipótese de o beneficiário não comparecer no prazo estipulado, o valor total do tratamento será custeado pelo beneficiário-titular do TST – SAÚDE.
- 3.7. A critério do prestador, a conclusão do tratamento poderá ser realizada em etapas, ou seja, por procedimento. É possível inserir a GTO no Sistema TST-SAÚDE apenas com os procedimentos que foram realizados até uma determinada data, sem prejuízo dos demais procedimentos que constam autorizados na GSTO. Desta forma, o beneficiário deverá comparecer à perícia final a cada GTO enviada pelo Sistema TST-SAÚDE, de acordo com



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

os procedimentos que requerem perícia, conforme a Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos, acessível pelo link: http://www3.tst.jus.br/srben/tst_saude/tabelas.html

4. DAS ALTERAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DE PROCEDIMENTOS

- 4.1. Caso algum item seja substituído no plano de tratamento proposto, o novo procedimento deverá ser incluído no Sistema TST-SAÚDE e o item alterado deverá ser excluído.
- 4.2. Quaisquer alterações no plano de tratamento posteriores à perícia inicial deverão ser registradas no Sistema TST-SAÚDE, no campo 47 – “observação”, da GTO. Ou seja, o prestador deverá justificar na GTO as razões sobre a mudança do plano de tratamento inicial, além de excluir o item alterado.
- 4.3. Em casos de substituição por outro procedimento a ser realizado, e que necessite de autorização prévia, conforme a Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos, nova GSTO deverá ser emitida pelo prestador, constando também no campo 47 da GSTO o motivo da mudança do planejamento inicial, indicação do número da guia anteriormente analisada e nova perícia inicial, se for o caso.
- 4.4. Em casos de substituição por outro procedimento a ser realizado, e que não necessite de autorização prévia, conforme a Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos nova GTO deverá ser emitida pelo prestador, constando também, no campo 47 da GTO, o motivo da mudança do planejamento inicial.
- 4.5. Em casos de urgência na substituição e realização de procedimentos, deverá ser emitida GTO de urgência, com indicação de tipo de atendimento nº 4 no campo 42, além da descrição sobre a alteração do tratamento e sobre a emergência no campo 47 da guia.
- 4.6. O beneficiário deverá comparecer para nova perícia inicial ou final em caso de substituições de procedimentos. A perícia será realizada desde que sejam apresentadas as guias com todas as justificativas descritas, além de radiografias iniciais e finais, de acordo com o caso a ser analisado.
- 4.7. As respectivas guias GSTO e/ou GTO emitidas em substituição deverão ser encaminhadas para perícia inicial e/ou final, com a assinatura do beneficiário, além de carimbo e assinatura do prestador.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 38

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A cobrança dos serviços prestados será feita pelo CREDENCIADO, cujo faturamento deverá ser executado no padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar), na versão utilizada pelo Programa TST-SAÚDE à época do faturamento, por meio da Guia de Tratamento Odontológico – GTO, após a perícia final.
- 5.2. Envio do lote pelo Sistema TST-SAÚDE, com as respectivas Guias de Tratamento Odontológicas (GTO's).
- 5.2.1. Deverão ser encaminhadas no máximo 100 (cem) guias por lote.
 - 5.2.2. Não sendo verificado o envio do lote de Guias de Tratamento Odontológico (GTO) e seu recebimento no Sistema TST-SAÚDE, os documentos físicos não serão recebidos, ocasião em que será atestado o motivo da recusa.
 - 5.2.3. Não será aceita a remessa das Guias de Tratamento Odontológico (GTO) via *e-mail* ou por mídia.
- 5.3. Ao término da conferência das faturas, o Programa TST-SAÚDE solicitará a emissão da nota fiscal, devendo o prestador acessar, por meio de *login* e senha fornecidos pelo Programa TST-SAÚDE ao credenciado, o Sistema TST-SAÚDE *web*, disponibilizado no link www3.tst.jus.br/srben/tst_saude/prestadores.html, na barra Prestadores, para tomar conhecimento do valor a ser pago, bem como das eventuais glosas, na forma do respectivo Demonstrativo de Pagamento emitido pelo Sistema TST-SAÚDE, devendo observar, ainda, os critérios estabelecidos no item 5.7 destas Instruções.
- 5.4. Não é autorizada a entrega de nota fiscal conjugada com a fatura. O prestador deverá aguardar a liberação do Demonstrativo de Pagamento, autorizando sua emissão.
- 5.5. Envio da nota fiscal eletrônica após a emissão do Demonstrativo de Pagamento deverá ocorrer somente via *e-mail*, ao endereço eletrônico faturamentoodonto@tst.jus.br.
- 5.5.1. O prazo para a emissão da nota fiscal para pagamento dos serviços será de **30 (trinta) dias** a contar da emissão do Demonstrativo de Pagamento pelo Programa TST-SAÚDE, ou no primeiro dia útil subsequente, caso o término do prazo recaia em fins de semana ou feriados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

5.6. Da Nota Fiscal Eletrônica devem constar o nome e o CNPJ do Tribunal Superior do Trabalho (00.509.968/0001-48) ou do Programa de Assistência à Saúde-TST-SAÚDE (08.512.284/0001-07), conforme solicitado no Demonstrativo de Pagamento.

5.6.1. As notas também deverão ser encaminhadas com os seguintes impostos discriminados: IR 4,8%; COFINS 3%; PIS 0,65%; CSLL 1% e ISS 2%. No caso de isenção de tributos, a Nota Fiscal deverá vir acompanhada de declaração de isenção.

5.7. Para o faturamento das despesas, é obrigatório que as seguintes certidões estejam válidas:

5.7.1. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;

5.7.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

5.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.7.4. Caso os documentos acima citados não estejam válidos por ocasião do pagamento da fatura, o pagamento não será efetuado até que o Prestador regularize a situação.

5.8. As declarações de isenção (no caso de isenção de tributos) devem ser entregues na Coordenadoria de Saúde Complementar - CSAC, não sendo aceito seu envio por *e-mail*.

6. DAS FALTAS

6.1. Será considerado como falta o não comparecimento pelo beneficiário à sessão de tratamento não desmarcada até 4 horas antes do horário agendado e que não apresente justificativa;

6.2. O consentimento livre e esclarecido, elaborado pelo Prestador, assinado previamente pelo paciente, dando ciência da cobrança da falta, substitui a GTO assinada pelo paciente.

6.3. No caso de abandono de tratamento:

6.3.1. Observar o prazo de **30 dias**, a contar do primeiro dia útil após o último comparecimento do paciente à clínica, a fim de caracterizar abandono de tratamento e solicitar o pagamento dos procedimentos realizados.

6.3.2. Digitalizar e inserir no Sistema TST-SAÚDE a GTO contendo as assinaturas do beneficiário nos procedimentos realizados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 40

6.3.3. Deverão constar a solicitação de pagamento e a data do último comparecimento do beneficiário à clínica no campo “Observações” da guia GTO.

7. DO RECURSO DE GLOSA

7.1. Os valores cobrados em desacordo com a tabela serão glosados.

7.2. Os serviços cujos valores tenham sido glosados em faturas anteriores poderão ser novamente apresentados ao Programa TST-SAÚDE para pagamento, observando-se os valores vigentes à época do primeiro faturamento, desde que devidamente justificados, no prazo de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data em que ocorreu o pagamento da fatura.

7.3. O recurso de glosa de procedimentos odontológicos glosados no faturamento inicial deve seguir, ainda, as seguintes etapas:

7.3.1. Envio da nova GTO (guia de faturamento) no Sistema TST-SAÚDE, em novo lote, com a cobrança apenas do procedimento glosado na GTO inicial.

7.3.2. Esta nova GTO deve conter, no campo “**47 – Observação**”, a menção de que se trata de recurso de glosa, indicando o número da GTO glosada e explicação do motivo da reapresentação. Caso a GTO não esteja preenchida desta forma, será mantida a glosa.

7.3.3. Após o envio da nova GTO via Sistema TST-SAÚDE, as guias deverão ser apresentadas fisicamente à Coordenadoria de Saúde Complementar do Tribunal Superior do Trabalho, no 10º dia de cada mês, acompanhadas da capa do protocolo de envio no Sistema.

7.4. O recurso de glosa será aceito apenas se o motivo que originou a glosa houver sido efetivamente sanado, exemplo: se o motivo da glosa ocorreu por ausência de assinatura do beneficiário, a GTO deve ser reapresentada com a referida assinatura. Se por ausência de documentação (radiografias, laudos, pedidos, etc.), a nova GTO deverá ser reapresentada com os documentos faltantes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 41

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Para que seja efetuado o depósito dos valores relativos aos serviços prestados, a conta corrente deverá estar em nome da empresa (pessoa jurídica).
- 8.2. Endereço para entrega de documentos relativos ao faturamento: Tribunal Superior do Trabalho, Setor de Administração Federal Sul - Quadra 8 – Conjunto A, Bloco A, Mezanino, Coordenadoria de Saúde Complementar (CSAC) - CEP 70070-600, ou pelo *e-mail*: faturamentoodonto@tst.jus.br.
- 8.3. Horário de entrega: de 09:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, conforme calendário oficial do Tribunal.
- 8.4. Deverá ser observado o limite, para cada beneficiário, de uma consulta por profissional a cada seis meses. Se o mesmo profissional realiza o tratamento em duas ou mais etapas, será considerada a consulta da 1ª etapa. Consultas e tratamentos em número superior ao estabelecido deverão ser autorizados pelos peritos do Programa TST-Saúde.
- 8.5. É vedado ao credenciado cobrar honorários diretamente aos beneficiários do Programa TST-SAÚDE pelos serviços prestados, bem como delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato.
- 8.6. Os atendimentos somente deverão ser prestados mediante a apresentação da carteira de identificação do beneficiário do TST-SAÚDE, acompanhada do documento de identidade.
- 8.7. O Programa TST-SAÚDE não se responsabilizará por despesas referentes a atendimentos realizados em desacordo com as normas vigentes.
- 8.8. Após a conclusão de cada procedimento autorizado, o Prestador deverá orientar o beneficiário a assinar a GTO no local determinado para posterior comprovação de realização do tratamento.
- 8.9. Para demais informações quanto a instruções específicas por especialidade, consultar o “Manual de Procedimentos Odontológicos”, presente no Anexo IX do Edital de Credenciamento nº 01/2019.
- 8.10. A Coordenadoria de Saúde Complementar está ao seu dispor no telefone (61) 3043-7676 e pelos *e-mails* faturamentoodonto@tst.jus.br, credenciamentotstsaude@tst.jus.br e tst-saude@tst.jus.br.



ANEXO IX

MANUAL DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

1. INSTRUÇÕES GERAIS:

- 1.1** Quando a perícia inicial e/ ou final não for(em) obrigatória(s), conforme indicado em campo específico da Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos, acessível pelo link: http://www3.tst.jus.br/srben/tst_saude/tabelas.html, fica facultado ao paciente realizá-las ou não. Atendimentos de urgência estão totalmente dispensados de perícia prévia.
- 1.2** Para um melhor entendimento, por parte do Programa TST-SAÚDE, do atendimento de urgência prestado, o cirurgião-dentista deverá encaminhar, juntamente com a GTO (Guia de Tratamento Odontológico) laudo explicativo sobre o caso.
- 1.3** Os beneficiários com idade de até 12 anos somente poderão ser atendidos por odontopediatra, exceto em casos específicos, justificados pelo dentista e aceitos pelo perito.
- 1.4** Quando da consulta de controle, deverá ser enviado laudo, juntamente com a GTO, com observações do profissional, discriminando, inclusive, se há necessidade de encaminhamento do paciente para outras especialidades.
- 1.5** Para efeito de faturamento, estarão incluídos nos atendimentos de urgência somente aqueles procedimentos necessários à resolução direta e imediata de casos relacionados a processos bucais patológicos agudos; fraturas de dentes, de restaurações ou de próteses; exodontias de urgência; trauma dento-faciais.
- 1.6** Os atendimentos de urgência serão cobrados considerando o código 120 (Consulta de Emergência) mais o(s) código(s) do(s) procedimento(s) de urgência efetivamente realizado(s).
- 1.7** Em caso de urgência, a perícia inicial fica dispensada, devendo a perícia final ser feita sempre que o código do procedimento de urgência realizado assim a requerer,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conforme previsto na Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos.

- 1.8** Sobre o atendimento aos beneficiários dependentes do Programa TST – SAÚDE com deficiência mental, enquadrados pela Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, pelo Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e pelo Ato Deliberativo nº 52/2014 do Programa TST-SAÚDE:

1.8.1 De acordo com o Ato Deliberativo nº 52/2014 do TST – SAÚDE, caberá ao Programa TST – SAÚDE o credenciamento de profissionais cujos serviços serão destinados ao atendimento dos beneficiários dependentes que possuem deficiência mental, de acordo com os critérios do referido Ato.

1.8.2 É considerada Deficiência Mental o funcionamento intelectual significativamente inferior à média e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.

1.8.3 Valores dos procedimentos no atendimento aos beneficiários dependentes do Programa TST – SAÚDE com deficiência mental:

- Atendimento ambulatorial: acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos;
- Atendimento hospitalar: acréscimo de 100% (cem por cento) da Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos;
- Honorários médicos referentes ao anestesiológico: serão remunerados de acordo com a Tabela de Valores de Porte Anestésico do Programa TST – SAÚDE.

2. DIAGNÓSTICO

2.1 Consulta de controle (102) e Consulta inicial (110):

2.1.1 Uma consulta por profissional, a cada seis meses. Se o mesmo profissional realiza o tratamento em duas ou mais etapas, será considerada a consulta da 1ª etapa.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

2.2 Consulta de emergência (120):

2.2.1 São consideradas urgências:

- processos bucais patológicos agudos;
- fraturas de dentes, de restaurações ou de próteses;
- exodontias de urgência;
- trauma dento-faciais.

2.2.2 O atendimento de urgência pode iniciar o tratamento eletivo, podendo nesse caso ser cobrada a consulta inicial (110).

2.2.3 Se durante o tratamento eletivo houver uma situação de urgência e o paciente está sob os cuidados do profissional, não justifica a cobrança de consulta de urgência, exceto nos caso de trauma (acidente mecânico), justificado pelo cirurgião-dentista assistente.

2.3 Falta (140):

2.3.1 Será considerada falta, o atendimento não desmarcado até o prazo de 4 horas antes do horário agendado e que não apresente justificativa.

2.3.2 A Guia de Tratamento Odontológico (GTO) deverá ser assinada pelo beneficiário, que arcará com 100% do custeio do procedimento FALTA (140).

2.3.3 O consentimento livre e esclarecido, assinado previamente pelo paciente, dando ciência da cobrança no caso da falta, substitui a GTO assinada pelo paciente.

3. RADIOLOGIA

3.1 Os pedidos de exames radiológicos solicitados pelos Cirurgiões Dentistas devem indicar o dente e/ou região que se deseja avaliar.

3.2 As clínicas especializadas em radiologia odontológica deverão cobrar os procedimentos em GTO, acompanhadas do pedido odontológico.

3.3 As demais clínicas deverão fazê-lo em GTO, juntamente com o tratamento, quando houver.

3.4 Fotos (320): Máximo de 8 unidades.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

3.5 Documentação ortodôntica (390) inclui 01 panorâmica, 01 telerradiografia com traçado, 01 par de modelos ortodônticos, 08 fotos.

3.6 RX periapical (210) e RX bite-wing (220):

3.6.1 Quando solicitado a série radiográfica completa (14 periapicais e 4 Bite-Wings ou 14 periapicais), o beneficiário somente poderá realizar os procedimentos em clínica especializada em radiologia credenciada ao TST-Saúde.

3.6.2 Radiografias que não permitam a boa visualização do caso e/ou com baixa qualidade de processamento serão glosadas.

4. TESTE E EXAMES

4.1 Faturados na GTO.

4.2 Exame anatomopatológico por peça e/ou citopatológico (50).

4.2.1 Uma via do laudo emitido pelo laboratório deverá ser encaminhada à Divisão Odontológica do TST para análise e arquivamento.

4.2.2 O frasco e a solução conservante usados para acondicionar as peças cirúrgicas deverão ser fornecidos pelo laboratório.

4.3 O procedimento Halitometria (430) é exclusivo da especialidade Periodontia.

5. PREVENÇÃO – CÓDIGO 500

5.1 Inclui profilaxia, orientação de higiene bucal, aplicação de flúor, controle de placa bacteriana, raspagem supra-gengival e tratamento de gengivite – 4 hemiarçadas.

5.2 Autorizado duas vezes num período de um ano, observando o intervalo de 6 meses.

5.3 Se houver indicação para maior número de vezes do que o especificado no item anterior, o cirurgião dentista assistente deverá anexar à GTO (Guia de Tratamento Odontológico) relatório justificando a necessidade da antecipação. A critério da perícia odontológica do Programa TST-SAÚDE, o beneficiário poderá ser convocado para perícia clínica.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

6. ODONTOPEDIATRIA

- 6.1** Os tratamentos na especialidade de Odontopediatria destinam-se exclusivamente aos beneficiários com idade até 12 anos.
- 6.2** Os procedimentos restauradores liberados para a Odontopediatria são os códigos 910 a 990 da tabela de Dentística.
- 6.3** Aplicação tópica de flúor - verniz - 4 hemiarçadas (610)
- 6.3.1** Uma a cada 6 meses.
- 6.3.2** Somente será liberado em intervalo inferior nos casos em que o paciente esteja sob tratamento ortodôntico ou que apresente alto risco de cárie, com laudo enviado para avaliação da perícia.
- 6.4** Aplicação de selante por elemento (620)
- 6.4.1** Autorizados em dentes que estejam há menos de 2 anos na cavidade bucal.
- 6.4.2** Não será autorizado selante sobre restauração.
- 6.5** Aplicação de selante (técnica invasiva - por elemento) (630)
- 6.5.1** Para lesões circunscritas ao sulco dental.
- 6.5.2** Deverá obedecer aos critérios idade (até 12 anos), erupção e risco de cárie.
- 6.5.3** Condicionada a parecer da perícia inicial.
- 6.6** Remineralização-fluorterapia, 4 hemiarçadas (650)
- 6.6.1** Para pacientes portadores de descalcificações/manchas brancas.
- 6.6.2** De acordo com a avaliação do risco de cárie.
- 6.6.3** Por sessão, sendo no máximo 4 sessões.
- 6.7** Restauração preventiva - ionômero + selante (690): para jovens com elevado índice de cáries.
- 6.8** Capeamento pulpar em decíduos (710): excluindo a restauração final.
- 6.9** Tratamento endodôntico em decíduos (730): o beneficiário deverá se submeter à perícia inicial e final portando as radiografias e os respectivos laudos.
- 6.10** Placa de mordida miorrelaxante rígida (760): não serão aceitas placas de silicone e flexíveis.
- 6.11** Condicionamento em odontopediatria (780)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 47

6.11.1 Por sessão.

6.11.2 Máximo duas sessões.

6.12 Núcleo de preenchimento em ionômero de vidro (850)

6.12.1 Autorizado em dentes que receberão tratamento protético e/ou após a realização de procedimentos endodônticos, com realização de perícia inicial e final.

6.13 Procedimentos ortodônticos (891 a 898)

6.13.1 Somente serão pagos para procedimentos preventivos e interceptivos.

6.13.2 Vedado o pagamento para tratamento ortodôntico corretivo.

6.13.3 GSTO (Guia de Solicitação de Tratamento Odontológico) com laudo do profissional para realização da perícia inicial.

6.13.4 Manutenção do tratamento ortodôntico preventivo (898): limitado a 10 sessões.

7. DENTÍSTICA

7.1 Procedimentos restauradores (910 a 990):

7.1.1 Não serão autorizados concomitantemente à indicação de reabilitação oral com prótese fixa.

7.1.2 Autorizados quando da opção por escrito do paciente para realização de prótese removível.

7.1.3 O beneficiário deverá apresentar radiografias interproximais inicial e final com laudo para as perícias.

7.1.4 O prazo para repetição do tratamento restaurador no mesmo dente é de 2 anos (restaurações em resina, amálgama e ionômero de vidro) ou 3 anos (restauração metálica fundida e restauração inlay/onlay de Cerômero).

7.1.5 Faceta em resina (990): Inclui possíveis restaurações proximais e da borda incisal.

7.2 Núcleo de preenchimento em ionômero de vidro (1030)

7.2.1 Autorizados em dentes que sofreram tratamento endodôntico e que receberão tratamento protético.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

7.3 Clareamento Caseiro (1090)

7.3.1 Como o clareamento caseiro implica, na maioria das vezes, a troca de restaurações estéticas, o mesmo só será autorizado desde que obedeça aos prazos de carência que se fizerem necessários para os seguintes procedimentos:

- restauração: 2 anos;
- facetas: 3 anos;
- coroas e blocos: 5 anos.

7.3.2 Carência de 2 anos para repetição do clareamento.

7.4 Aplicação de selante (1100): não será autorizada quando associada a restaurações de resina extensas.

7.5 Aplicação de selante – técnica invasiva por elemento (1110): deverá obedecer aos critérios erupção e risco de cárie.

7.6 Remineralização (fluorterapia) - 4 hemiarcadas (1130):

7.6.1 Por sessão.

7.6.2 De acordo com o risco de cárie do paciente.

7.6.3 No máximo 4 sessões de flúor.

7.7 Ajuste oclusal protético (4030)

7.7.1 Para restaurações protéticas.

7.7.2 Por sessão.

7.7.3 No máximo duas sessões.

8. ENDODONTIA

8.1 De acordo com a Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos do Programa TST-SAÚDE, os procedimentos endodônticos indicados nos códigos 2010, 2020, 2030, 2050, 2060, 2070, 2090, 2110, 2120, 2150 e 2170 não necessitam de autorização prévia e deverão ser encaminhados para faturamento em GTO, obrigatoriamente com radiografias iniciais, finais e relatório endodôntico. No caso de procedimentos que necessitem de autorização prévia, as radiografias deverão acompanhar a GSTO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- 8.2** Poderão ser realizados em crianças até 12 anos quando se tratar de tratamentos e retratamentos em dentes permanentes.
- 8.3** As indicações de tratamentos endodônticos com finalidade protética deverão ser avaliadas em perícia inicial quando acompanhados da indicação formal (por escrito) do protesista. Neste caso, a GSTO do protesista deverá conter na observação – campo 47 – a indicação de endodontia para os dentes específicos, além de anexar, na mesma GSTO, relatório com justificativa para esta solicitação.
- 8.4** Quando se tratar de consulta de controle do tratamento endodôntico, as radiografias deverão ser cobradas em GTO, que deverá ser encaminhada juntamente com o laudo.
- 8.5** Nos planos de tratamento endodônticos serão autorizadas, no máximo, 04 radiografias por elemento dentário.
- 8.6** Drenagem intra-oral de abscesso (2175) só poderá ser realizado por profissional não especialista em endodontia quando caracterizado tratamento de urgência.

9. PERIODONTIA

- 9.1** Tratamento não-cirúrgico da periodontite (3010): inclui orientação de higiene bucal, controle de placa bacteriana, raspagens, aplicação de flúor por segmento e manutenções de tratamentos anteriores.
- 9.1.1** Aplica-se aos pacientes com bolsa periodontal (Periodontite).
- 9.1.2** Incompatível com os procedimentos cirúrgicos Gengivectomia (3110) e Cirurgia retalho (3120).
- 9.1.3** Para autorização, o paciente deverá ser encaminhado para perícia inicial, na qual serão exigidos, obrigatoriamente, radiografias periapicais de todos os dentes e periograma atualizado.
- 9.2** Tratamento de processo agudo - por elemento (3030): só poderá ser realizado por profissional não especialista quando caracterizado atendimento de urgência.
- 9.3** Controle de placa bacteriana - por sessão (3040): máximo 3 sessões.
- 9.4** Dessensibilização dentária por segmento (3050): deverá ter indicação no odontograma e justificativa formal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 50

- 9.5** Imobilização dentária com resina fotopolimerizável -3 dentes (3060): só poderá ser realizado por profissional não especialista em periodontia quando caracterizado tratamento de urgência por trauma, observado em perícia final, ou quando solicitado por escrito pelo periodontista.
- 9.6** Remoção de fatores de retenção (3080): autorizado quando o cirurgião dentista assistente justificar, por meio de laudo, a necessidade da remoção dos fatores de retenção e houver indicação do fator de retenção no odontograma da GSTO – por hemiarco.
- 9.7** Cirurgia retalho - por segmento (3120): autorizado somente para especialista em periodontia.
- 9.8** Cunha distal (3140) e Aumento da coroa clínica (3141): poderão ser realizados por periodontista em crianças de até 12 anos, em caso de aumento de coroa clínica para eventuais restaurações em dentes recém-irrompidos, ou lesões subgingivais, mediante solicitação do odontopediatra.
- 9.9** Tratamento de Halitose (3231): autorizado somente pra o especialista em periodontia, mediante a apresentação dos resultados de fluxo salivar e halitometria, que deverão ser encaminhados para perícia inicial.
- 9.10** Tratamento periodontal com uso de barreira, enxerto de osso autógeno, materiais enxertantes e outros (3232): não poderá ser cobrado em conjunto com o código 3120 – cirurgia a retalho.
- 9.11** Ajuste oclusal (4030): máximo de duas sessões por tratamento periodontal.

10. PRÓTESE

- 10.1** Os procedimentos na especialidade de prótese terão a garantia mínima variando de 6 meses (coroas provisórias), 2 anos (restaurações, prótese total e parcial removível), 3 anos (facetas) e 5 anos (coroas e blocos), e desde que o paciente comprove controle semestral, por meio da consulta de controle.
- 10.2** Para aprovação dos trabalhos de prótese, os pacientes deverão ser encaminhados ao setor de perícia odontológica do TST, portando as radiografias inicial e final realizadas em clínicas especializadas em radiologia, com o laudo correspondente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- 10.3** Não serão autorizadas trocas de trabalhos protéticos e restauradores em dentes posteriores apenas por indicação estética.
- 10.4** O tratamento deverá ser planejado em etapas. Os casos excepcionais serão avaliados pela perícia odontológica do Programa TST-SAÚDE.
- 10.5** Planejamento em prótese (4010):
- 10.5.1** Inclui modelos de estudo - par, montagem em articulador semi-ajustável.
 - 10.5.2** Somente para próteses fixas acima de 4 elementos.
- 10.6** Ajuste Oclusal protético por sessão (4030): máximo de 4 sessões.
- 10.7** Recolocação de restauração metálica fundida e coroas (4070): no período de até dois anos está incluída na garantia do tratamento.
- 10.8** Núcleo rosqueável intra canal pré-fabricado (4081): inclui o núcleo pré-fabricado cimentado.
- 10.9** Núcleo cerâmico (4082): autorizado apenas em dentes anteriores.
- 10.10** Coroa provisória imediata (4090): uma para cada elemento.
- 10.11** Coroa provisória prensada em resina (4100): uma para cada elemento.
- 10.12** Reembasamento e reparo de coroa provisória (4110): serão abonados no máximo duas vezes, com a justificativa do profissional e anuência do paciente.
- 10.13** Ponto de solda (4340): somente para prótese fixa com 3 ou mais elementos.
- 10.14** Prótese sobre implante por elemento (41911): já inclui os procedimentos restauradores necessários.
- 10.15** Prótese sobre implante – protocolo superior e inferior (43112) e (43113): o procedimento corresponde a um pacote de procedimentos no qual já estão incluídos os códigos 4010, 4080, 4020, 4030, 4340, 41911 da tabela de procedimentos de prótese dentária, não cabendo cobrança adicional de outros procedimentos.

11. CIRURGIA

- 11.1** O paciente deverá comparecer às perícias inicial e final munido de radiografias pré e pós- tratamento.
- 11.2** Os tratamentos de complicações pós-cirúrgicas estão incluídos nos custos dos procedimentos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 52

12. ORTODONTIA

- 12.1** A instalação de aparelho fixo total somente é permitida após a erupção de todos os dentes permanentes (maturidade oclusal), ou seja, por volta dos 12 (doze) anos de idade (completa erupção dos segundos molares).
- 12.2** Todos os procedimentos ortodônticos necessitam ser submetidos à perícia inicial e final.
- 12.3** Para todo aparelho ortodôntico e ortopédico é exigido o laudo ortodôntico preenchido pelo ortodontista, com assinatura e carimbo do profissional responsável, onde devem constar, além do nome e idade do paciente, os seguintes dados: diagnóstico morfo-funcional, nome do(s) aparelho(s) a ser(em) utilizado(s) com o(s) código(s) correspondente(s) na tabela de ortodontia, fases do tratamento, arcada onde será colocado o aparelho, objetivos do tratamento, se existe a indicação de cirurgia, duração estimada do tratamento e prognóstico.
- 12.4** Ao paciente deve ser apresentado o consentimento informado, relatando os riscos e benefícios do tratamento ortodôntico, as opções de tratamento, o prognóstico do tratamento escolhido, objetivos a serem atingidos com a terapia, bem como outras informações pertinentes. O documento deverá ser assinado pelo beneficiário, ou pelo seu responsável, e pelo profissional responsável pelo tratamento, e uma cópia deverá ser anexada à GSTO.
- 12.5** O tratamento ortodôntico deverá ser realizado por Cirurgião-Dentista, devidamente registrado como especialista em Ortodontia e Ortopedia Facial ou Ortodontia Funcional dos Maxilares no Conselho Regional de Odontologia.
- 12.6** Não poderá ser cobrada consulta juntamente com a sessão de manutenção. A falta ao atendimento não desmarcado até o prazo de 4 horas antes do horário agendado, que não apresente justificativa, deverá ser atestada pelo beneficiário, que arcará com 100% do custeio do procedimento (código 140).
- 12.7** Cada aparelho será liberado uma única vez para o beneficiário. O Programa TST-SAÚDE não cobrirá repetição de tratamentos ortodônticos e/ou ortopédicos. Toda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

despesa referente ao reparo ou substituição de aparelho danificado, quebrado ou extraviado será de inteira responsabilidade do beneficiário.

- 12.8** A manutenção do tratamento ortodôntico só poderá ser cobrada após a perícia final e faturamento da instalação do aparelho ortodôntico.
- 12.9** As manutenções para tratamentos preventivos estão limitadas a 10 (dez) sessões.
- 12.10** Serão autorizadas até 24 (VINTE E QUATRO) manutenções para cada paciente, independentemente da duração do tratamento, bem como da quantidade e tipos de aparelhos a que se submeta, com periodicidade mínima mensal, incluindo a fase de contenção. Nova perícia deverá ser realizada no início da fase de contenção, antes da remoção do aparelho ortodôntico, com relatório final dos resultados obtidos acompanhado de radiografias e documentação ortodôntica.
- 12.11** Na hipótese de interrupção do tratamento, o cirurgião dentista assistente que iniciou o caso clínico deverá fornecer a documentação ortodôntica completa ao paciente, incluindo um relatório de transferência, citando o motivo da interrupção do tratamento, os objetivos iniciais do tratamento, os objetivos alcançados e os que restam a ser atingidos, a mecânica aplicada, o seu desenvolvimento durante o tratamento e, por fim, o prognóstico do caso.
- 12.12** O pedido de transferência de prestador deverá ser realizado pessoalmente pelo beneficiário na Coordenadoria de Saúde Complementar do Programa TST-Saúde, por meio de Registro de Ocorrências. Será necessária a apresentação de relatório de transferência emitido pelo prestador e nova perícia inicial deverá ser realizada.
- 12.13** O profissional responsável pelo tratamento ortodôntico ou ortopédico funcional deverá comunicar ao Programa TST-SAÚDE sobre eventuais ocorrências de responsabilidade do paciente que possam comprometer o esperado desenvolvimento do tratamento, tais como abandono do tratamento, ausências, etc.
- 12.14** Quando o tratamento ortodôntico for interrompido por opção do paciente, ele perde o direito a um novo aparelho, independente do tempo decorrido.
- 12.15** Aparelhos Ortodônticos fixos (60101) e (60151): os tipos de aparelho ortodôntico fixos cobertos e previstos na Tabela de Valores e Instruções de Procedimentos Odontológicos do Programa TST-SAÚDE são o metálico convencional fixo e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 54

metálico auto-ligado fixo. Qualquer outro tipo de aparelho ortodôntico fixo (fase corretiva) não está contemplado por este Programa. Caso o beneficiário opte por algum aparelho não previsto, como o caso de aparelhos estéticos, este tratamento deverá ser pago pelo beneficiário integralmente ao prestador, bem como as manutenções do tratamento decorrente.

12.16 À odontopediatria é liberada a execução de alguns aparelhos, conforme consta na tabela daquela especialidade.

MANUTIDA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 55

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO
ENTRE A MATRIZ E A(S) FILIAL(AIS)
(ESPECIALIDADE – RADIOLOGIA)**

Eu, _____ Representante Legal da empresa
_____, declaro que a(s)
filial(ais) localizada(s) no(s) endereço(s)

possuem o mesmo padrão de qualidade, infraestrutura, atendimento, salubridade, regularidade fiscal e funcionamento oferecidos pela matriz.

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

Assinatura do Representante Legal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO XI

**TERMO DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS
DE SAÚDE A SEREM CREDENCIADOS**

Número do Processo:			
Instituição/Estabelecimento:			
CNPJ:			
Endereço:			
E-mail			
Responsável Técnico			
SERVIÇOS OFERECIDOS			
<input type="checkbox"/> Adequados	<input type="checkbox"/> Parcialmente Adequados	<input type="checkbox"/> Inadequados	
EQUIPE DE PROFISSIONAIS			
<input type="checkbox"/> Adequada	<input type="checkbox"/> Parcialmente Adequada	<input type="checkbox"/> Inadequada	
INSTALAÇÕES			
<input type="checkbox"/> Adequadas	<input type="checkbox"/> Parcialmente Adequadas	<input type="checkbox"/> Inadequadas	
ACESSIBILIDADE E LOCALIZAÇÃO			
<input type="checkbox"/> Adequadas	<input type="checkbox"/> Parcialmente Adequadas	<input type="checkbox"/> Inadequadas	
Escala de avaliação/pontuação:	Adequado: 2 pontos	Parcialmente adequado: 1 ponto	Inadequado: 0 pontos
Avaliação para credenciamento	Favorável com excelência: 10	Favorável: 8 a 9 pontos	Desfavorável: 0 a 7 pontos
Resultado da avaliação	<input type="checkbox"/> Favorável	<input type="checkbox"/> Favorável com ressalvas	<input type="checkbox"/> Desfavorável
Observação: no verso se encontram observações e comentários por parte do profissional de saúde avaliador.			
Data e local da avaliação:	Brasília, ____/____/____.		
ASSINATURA DO AVALIADOR			

